



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICADO de data 29/05/19
foi publicado no Boletim Oficial (☒) / Site (☒)
desta Município o(a) ARP nº 14/19
de nº _____ data 29/05/19
Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 14/2019

Objetivando a aquisição eventual e sob demanda de materiais de depósito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO.

Processos nºs 441/2019 e 2043/2018

Pregão Presencial nº 13/2019

Validade: 12(doze) meses

No dia 27 de maio de 2019, o Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Centro, Piracanjuba - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 135.240.111-87, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto nº 33/2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 13/2019, cuja ata e demais atos foram Homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preços das PROMITENTES CONTRATADAS:

DADOS DAS EMPRESAS

EMPRESA: LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

CNPJ: 12.072.665/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Veneza, Quadra 29, Lote 03/04, Jardim Europa - Goiânia/GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

FONE: (62) 3238-8300

EMAIL: licitacao@grupof8.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Saulo Pinheiro Ferreira

CPF: 014.555.701-41

EMPRESA: ELETRICA CIDADE

CNPJ: 29.714.907/0001-02

ENDEREÇO: Avenida Neddermeyer, nº 336, Quadra 225, Lote 04, Cidade Jardim – Goiânia/GO

FONE: (62) 3088-5284

EMAIL: eletricacidadego@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo de Sousa da Silva

CPF: 031.851.142-80

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar a Ata de Registro de Preços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (Dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

III. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 13/2019.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Pregão Presencial nº 13/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os preços registrados, as quantidades e os fornecedores dos materiais constantes desta, encontram-se contidos nas tabelas abaixo:

LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.072.665/0001-90, estabelecida à Avenida Veneza, Quadra 29, Lote 03/04, Jardim Europa - Goiânia/GO, Fone: (62) 3238-8300, Email: licitacao@grupof8.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Saulo Pinheiro Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 014.555.701-41, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/02	Telha Cerâmica - Plan	Nobre	50.000	Un	R\$ 1,30	R\$ 65.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

01/03	Tijolinho comum	Brasil	50.000	Un	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
01/12	Padrão Monofásico, 10mm2 H7 metro	Eletrogil	05	Un	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
01/14	Areia fina	F8	500	M ³	R\$ 108,00	R\$ 54.000,00
01/15	Areia Grossa	F8	525	M ³	R\$ 113,00	R\$ 59.325,00
01/16	Areia média	F8	515	M ³	R\$ 108,00	R\$ 55.620,00
01/17	Brita nº 0 (zero).	F8	500	M ³	R\$ 127,20	R\$ 63.600,00
01/29	Tijolo cerâmico maciço *5 x 10 x 20* cm	Brasil	510	Un	R\$ 0,45	R\$ 229,50
TOTAL DO FORNECEDOR-----					R\$321.724,50	

ELETRICA CIDADE, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.714.907/0001-02, estabelecida à Avenida Neddermeyer, nº 336, Quadra 225, Lote 04, Cidade Jardim - Goiânia/GO, Fone: (62) 3088-5284, Email: eletricacidadego@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Leonardo de Sousa da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 031.851.142-80, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Ripão de 6,5mX15cm	Angelim	30	Un	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
01/05	Vigota de 3 metros de 9 cm	Angelim	30	Un	R\$ 43,80	R\$ 1.314,00
01/06	Vigotas de 2.50 m de 9 cm	Angelim	30	Un	R\$ 36,55	R\$ 1.096,50
01/07	Vigotas 5X11 de 6metros	Angelim	60	Un	R\$ 103,80	R\$ 6.228,00
01/08	Vigotas 5X11 de 5,5m	Angelim	50	Un	R\$ 98,65	R\$ 4.932,50
01/09	Cabo agrupado PVC (70° C)1KV 4X 10 MM	Indusflex	100	Mt	R\$ 29,57	R\$ 2.957,00
01/10	Cabo agrupado PVC (70° C)1KV 4X 16 MM2	Indusflex	100	Mt	R\$ 43,70	R\$ 4.370,00
01/11	Cabo Isolado PP 3X2,5 MM2	Indusflex	100	Mt	R\$ 5,40	R\$ 540,00
01/13	Cabo Isolado PP 3X 4.0 MM2	Indusflex	100	Mt	R\$ 8,10	R\$ 810,00
01/18	Miolo de fechadura de metal	Pirlei	50	Un	R\$ 25,30	R\$ 1.265,00
01/19	Porta de madeira (folha)	Porteirite	15	Un	R\$ 161,00	R\$ 2.415,00
01/20	Pincel com trincha médio	Condor	30	Un	R\$ 7,00	R\$ 210,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

01/21	Pincel Trincha média anti-respingo com suporte	Tigre	30	Un	R\$ 3,46	R\$ 103,80
01/22	Registro de pressão com adaptadores 50	Comando	100	Pç	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
01/23	Caibro 5x5 cm, comprimento 4 m	Mista	180	Un	R\$ 28,48	R\$ 5.126,40
01/24	Saco de cimento 50kg	Caue	500	Un	R\$ 27,30	R\$ 13.650,00
01/25	Parafuso 5x16	Ciser	300	Un	R\$ 0,36	R\$ 108,00
01/26	Porca 5X16	Ciser	300	Un	R\$ 0,07	R\$ 21,00
01/27	Arruelas 5x16	Ciser	100	Un	R\$ 0,07	R\$ 7,00
01/30	Ripa de madeira nao aparelhada *1,5 x 5* cm, macaranduba, angelim ou equivalente da regioao	Angelim	230	M	R\$ 3,80	R\$ 874,00
01/32	Sarrafo de madeira nao aparelhada 2,5 x 5 cm, macaranduba, angelim ou equivalente da regioao	Angelim	15	M	R\$ 4,27	R\$ 64,05
01/33	Estribo com parafuso em chapa de ferro fundido de 2" x 3/16" x 35 cm, secao "u", para madeiramento de telhado	Norte Sul	3	Un	R\$ 18,00	R\$ 54,00
01/34	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Norte Sul	5	M ³	R\$ 52,80	R\$ 264,00
01/35	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Britec	5	M ³	R\$ 52,80	R\$ 264,00
01/38	Peca de madeira nativa/regional 1 x 7cm nao aparelhada (p/forma)	Mista	55	M	R\$ 5,36	R\$ 294,80
01/39	Piso em ceramica esmaltada extra, pei maior ou igual a 4, formato menor ou igual a 2025 cm2 dimensões: 25x25cm	Formigles s	10	M ²	R\$ 19,29	R\$ 192,90
TOTAL DO FORNECEDOR-----					R\$54.761,95	
TOTAL DO CERTAME-----					R\$376.486,45	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 376.486,45 (Trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.30 f.170 – Secretaria de Educação

22.12.27.812.2707.2028 3.3.90.30 f.343 – Secretaria de Esporte

PARAGRAFO ÚNICO: Os produtos serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Und	Descrição	Protocolo nº 441/2019 Secretaria de Educação	Protocolo Nº 2043/2018 Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
01	Un	Ripão de 6,5mX15cm	30	
02	Un	Telha Cerâmica - Plan	50000	
03	Un	Tijolinho comum	50000	
05	Un	Vigota de 3 metros de 9 cm	30	
06	Un	Vigotas de 2.50 m de 9 cm	30	
07	Un	Vigotas 5X11 de 6metros	60	
08	Un	Vigotas 5X11 de 5,5m	50	
09	M	Cabo agrupado PVC (70° C)1KV 4X 10 MM	100	
10	M	Cabo agrupado PVC (70° C)1KV 4X 16 MM2	100	
11	M	Cabo Isolado PP 3X2,5 MM2	100	
12	Un	Padrão Monofásico,10mm2 H7 metro	05	
13	Mt	Cabo Isolado PP 3X 4.0 MM2	100	
14	M ³	Areia fina	500	
15	M ³	Areia Grossa	500	25



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

16	M ³	Areia média	500	15
17	M ³	Brita nº 0 (zero).	500	
18	Un	Miolo de fechadura de metal	50	
19	Un	Porta de madeira (folha)	15	
20	Un	Pincel com trincha médio	30	
21	Un	Pincel Trincha média anti-respingo com suporte	30	
22	Pç	Registro de pressão com adaptadores 50	100	
23	Un	Caibro 5x5 cm, comprimento 4 m	180	
24	Un	Saco de cimento 50kg	500	
25	Un	Parafuso 5x16	300	
26	Un	Porca 5X16	300	
27	Un	Arruelas 5x16	100	
29	Un	tijolo ceramico macico *5 x 10 x 20* cm		510
30	M	ripa de madeira nao aparelhada *1,5 x 5* cm, macaranduba, angelim ou equivalente da regioao		230
32	M	sarrafo de madeira nao aparelhada 2,5 x 5 cm, macaranduba, angelim ou equivalente da regioao		15
33	Un	estribo com parafuso em chapa de ferro fundido de 2" x 3/16" x 35 cm, secao "u", para madeiramento de		03



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

		telhado		
34	M ³	pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete		05
35	M ³	pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete		05
38	M	Peca de madeira nativa/regional 1 x 7cm nao aparelhada (p/forma)		55
39	M ²	piso em ceramica esmaltada extra, pei maior ou igual a 4, formato menor ou igual a 2025 cm2 dimensões: 25x25cm		10

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 13/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura de Piracanjuba;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A não entrega dos materiais, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impedem que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 33/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

FORMA DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Requisição/ Solicitação/, devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias dia do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 13/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 13/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de Sessão datada de 03 de maio de 2019, e Homologação feita pelo senhor Prefeito João Barbosa de Oliveira datada de 20 de maio de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA VIGÊSSIMA SETIMA: Fazem parte integrante desta ARP, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 13/2019 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o edital a ARP, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO aos 27 dias do mês de maio de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

ELETRICA CIDADE

Contratada

LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

Contratada